Câmara Municipal de Conceição da Barra

FL. Nº 001

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2025

183245552025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000055/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

07/01/2025 14:26:31

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/2025
"CRIA O PROGRAMA DE APOIO.AO PESCADOR PROFISSIONAL E ARTESANAL"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
FL. Nº 002
Protocolo Nº 0055/2025
Em 07/01/2025
Responsável

Projeto de Lei 002/2025

"CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO PESCADOR PROFISSIONAL E ARTESANAL.

Art. 1° - Fica criado o "programa de Apoio ao Pescador Profissional Artesanal" que tem por objetivo fomentar a atividade pesqueira dos pescadores profissionais artesanais do Município.

Art. 2° - O objeto deste programa é o fornecimento do gelo em escamas:

I. Para conservação dos pescados no esforço de pesca dos pescadores profissionais artesanais;

II. Para conservação dos produtos oriundos da maricultura Municipal (Camarão, peixes, ostras, mariscos e outros).

Art. 3°- O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, por meio das fábricas de gelos da Prefeitura Municipal instaladas próximos aos pontos de pesca, e que estejam devidamente cadastrados na unidade Municipal Conveniada da Secretaria de Estado da Fazenda do Espirito Santo-ES.

Art. 4°- A operacionalização do programa dar-se-á mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, observando os critérios abaixo, entre outros que poderão se fixados pelo Executivo:

a) O Pescador profissional artesanal deverá estar em dia com erário público;

b) Atendimento limitado a 10 caixas diárias de gelo em escamas por unidade familiar, não cumulativa, ou seja a retirada deve ser diária.

c) Compreende-se por unidade familiar o casal, e os filhos na condição de dependentes destes.

d) Poderá ser acrescido 50% (cinquenta por cento) da quantidade diária fixada, mediante disponibilidade e declaração da necessidade que poderá ser deferida ou não pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;

e) Autodeclaração de frustração da pesca, quando couber, nos meses do evento;

Art. 5°. Como contrapartida ficarão por conta dos beneficiários os transportes, as caixas e utensílios necessários.

Art.6°. O controle da retirada diária de gelo pelos pescadores artesanais será realizado por servidor designado pelo Secretario Municipal de Agricultura e Pesca, devendo observar rigorosamente a relação com os nomes dos pescadores profissionais artesanais aptos a ser fornecida mensalmente pela Secretaria de Agricultura e Pesca nos locais de distribuição do gelo.

Art. **7°**. O pescador profissional artesanal somente poderá retirar o gelo em uma das unidades de fabricação de gelo.

Art. **8°.** Poderão ser instituídas outras formas de apoio ao pescador profissional artesanal para ampliação deste programa, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamentos vigente.

Art. 10°. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 11°. Esta Lei entra vigor na data desta publicação.

Leandro Paranaguá Albuquerque

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

VEREADOR

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 08 de Janeiro 2025

FL. Nº 003

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a pesca artesanal é responsável por quase 70% da produção de pescado do país. É uma atividade que envolve e garante o sustento de mais de 1 milhão de famílias no território brasileiro, garantindo-lhes fonte de alimentação e renda.

Mais do que uma atividade profissional, constitui modo de vida das comunidades em muitas regiões brasileiras.

Segundo a Secretaria de Agricultura e Pesca, é uma atividade de maior impacto social e econômico no brasil.

Os grupos de pescadores e pescadoras artesanais são donos de seus meios de produção, ou seja, os meios pelos quais realizam seu trabalho, possuem uma série de instrumentos para realizar as pescarias, tais como redes, anzóis, embarcações de pequeno e grande porte, motores, etc. O trabalho é realizado pela família ou por grupos que desenvolvem um trabalho coletivo.

O objetivo deste projeto de Lei é proporcionar uma melhoria na atividade pesqueira do Município de Conceição da Barra-ES proporcionando melhorias nas atividades pesqueiras, com o fornecimento de gelo em escamas, contribuindo na qualidade de vida dos pescadores artesanais de Conceição da Barra-ES. Todo subsídio á categoria que proporcione uma melhor condição de desenvolver a pesca artesanal pelos pescadores e pescadoras atinge favoravelmente a economia da comunidade local.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Leandro Paranaguá Albuquerque

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

VEREADOR

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES em 08 de Janeiro 2025

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente Projeto de lei nº 002/2025, originado do Gabinete do Vereador Leandro Paranaguá Albuquerque, contendo 02 **(duas)** laudas, protocolado sob. o nº **055/2025.**

Conceição da Barra-ES,07 de janeiro de 2025.

Luciana Justino Neves
Auxiliar Legislativo

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Secretário de Gabinete desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 07 de janeiro de 2025

Luciana Justino da Neves
Auxiliar Legislativo